13/01

2022/7(026)6.

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMONIO CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PATA (Prospeção) - Estudo de Impacto Ambiental da Central Fotovoltaica do Planalto em Brunhosinho, Mogadouro

Requerente : Fernando Jorge Robles Henriques

Local : Brunhosinho - Mogadouro

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/572062 (C.S:1561232)

N.º Proc.: DRCN-DSBC/2022/04-08/37/PATA/20141 (C.S:231194)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 07/01/2022

Aprovo

21/01/2022

RUI SANTOS
Subdiretor-Geral

O Diretor de Serviços dos Bens Culturais, David José da Silva Ferreira a 11/01/2022

Proponho a autorização do PATA. À DGPC.

DSBC/2022 - ARQUEOLOGIA
CS: 1560756

Assunto: PATA (Prospeção) - Estudo de Impacto Ambiental da Central Fotovoltaica do Planalto em Brunhosinho, Mogadouro

O presente Parecer fundamenta-se nas disposições normativas conjugadas da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (inter alia, artigos 43º, 44º, 45º, 51º, 52º, 61º, 64º, 65º, 74º, 75º, 77º e 78º), do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 13º e seguintes), do Decreto-lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que aprova a Lei orgânica das DRC (art.º 2º), do Decreto-lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a lei orgânica da DGPC (art.º 2). Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova e publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos. Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre. Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA), alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-

B/2017, de 11 de dezembro. Portaria nº 330/2001 de 2 de abril, publicação das normas técnicas respeitantes à proposta de definição de âmbito (PDA), ao estudo de impacte ambiental (EIA), ao resumo não técnico (RNT), ao relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) com a declaração de impacte ambiental (DIA) e aos relatórios de monitorização (RM).

Enquadramento / antecedentes: a documentação apresentada diz respeito a um PATA para a realização de trabalhos arqueológicos (prospeção) no âmbito do EIA da Central Fotovoltaica do Planalto. Esta central é composta por uma área com aproximadamente 500ha e respetiva linha elétrica. A caraterização da Situação de Referência para o Património Cultural a realizar no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apoiar-se-á numa metodologia constituída por duas fases de trabalho distintas: Fase 1 - Trabalho de Gabinete; Fase 2 - Trabalho de Campo com recurso a prospeções arqueológicas de caracter sistemático. Os trabalhos deverão ser efetuados em conformidade com o estipulado na Circular de 10 de setembro de 2004, referente aos "Termos de Referência para o Descritor do Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", que estabelece os critérios metodológicos definidos pelo organismo da tutela.

Apreciação da proposta: este PATA foi enquadrado na Categoria C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático, sendo da responsabilidade científica do Dr. Fernando Jorge Robles Henriques. Destina-se à realização de prospeções arqueológicas, com o objetivo de caraterizar a Situação de Referência do EIA, constando o trabalho da identificação e/ou relocalização das ocorrências patrimoniais existentes na área de incidência do projeto e atualização da sua caracterização (implantação, estado de conservação, descrição, tipologia, cronologia, estado de conhecimento, outras), e a determinação das relações de proximidades entre as ocorrências e as partes do projeto, assim como propor as medidas de minimização de impactos consideradas como mais adequadas para cada situação inventariada.

Proposta de Decisão:
Da análise efetuada consideram-se reunidos os elementos considerados como necessários à aprovação deste PATA. A documentação rececionada (PATA e o respetivo Plano de Trabalhos) cumprem a generalidade dos pontos considerados na avaliação presentes nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro. Propõe-se a emissão de parecer favorável para este PATA, devendo esta Direção Regional de Cultura ser informada da data de início dos trabalhos de campo.

À consideração superior
Macedo de Cavaleiros e DSBC/DRCN, 11/01/2022
O Técnico Superior
António Luis Pereira